



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02 11
BPMC 11/43
Sulley Silva

GUILHERME P. GUGLIELMO, Prefeito do
Município de Barueri, da Comarca de
Barueri,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de
Barueri, decreta e eu promulgo a seguin-
te Lei:-

- LEI Nº 75/73 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973 -

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos fiscais já inscritos na Dívida Ativa, até o exercício financeiro de 1972, dentro das restrições e normas constantes da presente Lei.

Artigo 2º - Os parcelamentos a que se refere o artigo 1º, serão permissíveis em parcelas mensais, atendido o seguinte:

- I** - Máximo de cinco parcelas, independente de cobrança de multas e correção monetária.
- II** - Máximo de dez parcelas com abatimento de cinquenta por cento das multas e da correção monetária.

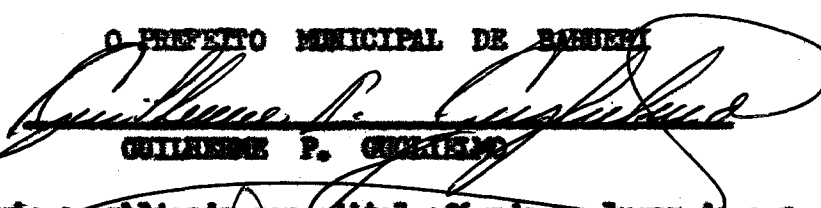
PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, para dívidas já ajuizadas, será exigido para o acórdão de parcelamento de débito, o prévio pagamento das custas judiciais jures da mora e mais encargos de correntes da sucumbência na ação.

Artigo 3º - A presente Lei beneficiará os contribuintes pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

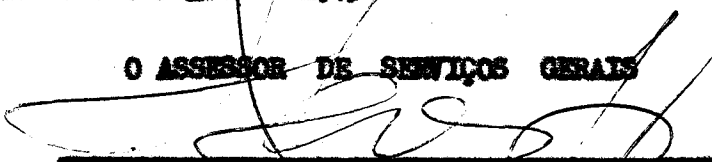
Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de fevereiro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME P. GUGLIELMO

Registrada no livro próprio e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Assessoria de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de fevereiro de 1973.

O ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS


JOAQUIM FERES FILHO